



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de
Aquisição de Bens pelo Distrito Federal
nº. 04/2012- CACI, nos termos do Padrão
nº. 13/2002.**

Processo nº. 002.000.023/2012.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1917588 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 07.953.689/0001-18, com sede na Avenida Maringá, 1354, Bairro Emiliano Pernetá – Pinhais/PR, representada por **ROGÉRIO RICARDO FAGUNDES**, portador do RG nº 5.368.045-3 - SSP/PR e CPF nº 858.035.889-20, na qualidade de Diretor Comercial, resolvem aditar o Contrato nº 04/2012-CACI, celebrado em 07/08/2012, publicado no DODF nº 176, de 29/08/2012.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a suplementar as despesas do Contrato em 24,94%, correspondente ao valor de R\$ 140.180,00 (cento e quarenta mil cento e oitenta reais), com base no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

NDCA/SUAG/CACI
Recebido. Em 26/10/12 às 09h30
Francisca Brito
Assessora
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 38.594



\$4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



alterações e da justificativa de fls. 883/884 e 911/912, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 702.204,00 (setecentos e dois mil duzentos e quatro reais).

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

3.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 11101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6003.2557.0014

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



Cláusula Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Brasília, 03 de outubro de 2012

Pelo Distrito Federal:


SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela Contratada:


ROGÉRIO RICARDO FAGUNDES
Diretor Comercial

Testemunhas:


ROSÂNGELA RIBEIRO RAMOS
CPF: 381.543.741-53


CLÁUDIA OLÍMPIA G. MONTEIRO
CPF: 443.402.061-72





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha n.º 871
Processo n.º 002.000.023/2012
1656050-7
GDF
Juntos por um novo DF

Contrato para Aquisição de Bens pelo
Distrito Federal nº 04/2012-CACI, nos
termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 002.000.023/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, representada por **SWEDENBERGER BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1917588 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 07.953.689/0001-18, com sede na Avenida Maringá, 1354, Bairro Emiliano Pernetá – Pinhais/PR, representada por **ROGÉRIO RICARDO FAGUNDES**, portador do RG 5.368.045-3 SSP/PR e CPF 858.035.889-20, na qualidade de Diretor Comercial.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece às condições da Ata de Registro de Preços da Câmara dos Deputados nº 061/2011 (fls. 191/198) proveniente do Edital de Pregão Eletrônico nº 228/2011- Câmara dos Deputados (fls. 200-303), regido pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a qual se adere, da Proposta de fls. 820, do Termo de Referência (fls. 406 a 440) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto fornecimento de 1.724 (hum mil, setecentos e vinte e quatro) monitores de vídeo para microcomputador, consoante especifica o item 03 do Termo de Referência de fls. 406 a 440, o Edital de Pregão Eletrônico nº 207/2011- STJ (fls. 681-758), da Ata de Registro de Preços do STJ nº 040/2011 (fls. 672-677) a qual se adere, da Proposta de fls. 820, que passam a integrar o presente Termo.



[Handwritten signature]



Folha n.º	872
Processo n.º	002.000.023/2012
Rubrica	1.656.090-7
Matrícula	

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Termo de Referência em seu item 13 (fls. 413), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de 562.024,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e vinte e quatro reais), devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 4.744/2011, de 29 de dezembro de 2011.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 11101

II – Programa de Trabalho: 04126600325570014

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de 562.024,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil e vinte e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00057, emitida em 07/08/2012, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;

Folha n.º	873
Processo n.º	002.000.023/2012
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Valor	1.656.050,7

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do termo. Sendo que a assistência técnica e a garantia ao produto por parte do fornecedor e do fabricante deverão ser cumpridas em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 207/2011- STJ (fls. 681-758), da Ata de Registro de Preços do STJ nº 040/2011 (fls. 672-677) a qual se adere, da Proposta de fls. 820, do Termo de Referência (fls. 406 a 440).

Cláusula Nona – Da Garantia

Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a contratada entregará ao contratante, no ato da assinatura do Contrato, garantia no valor de R\$ 28.101,20 (Vinte e oito mil, cento e um reais e vinte centavos) nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II, III, da Lei 8.666/93, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.



[Assinatura]



11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 207/2011- STJ (fls. 681-758) e Termo de Referência (fls. 406 a 440).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

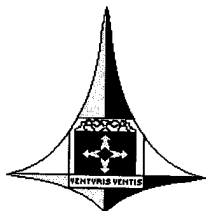
13.1.1 – AS licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2005, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Folha n.º 875
Processo n.º 002.000.023/2010
Assinado
Rubrica
1.656.050-7
Rubrica



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

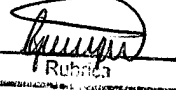
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no

LS



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Folha n.º 876
Processo n.º 002.000.023/2012
 Rubrica
16560802 Matricula



GDF
Juntos por um novo DF

prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Folha n.º	877
Processo n.º	002.000.023/2012
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Materia	1.656.080-7

GDF
Juntos por um novo DF

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

[assinatura]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Folha n.º 878
Processo n.º 002.000.023/2012
Rubrica
1.656.050-7
Matricula
GDF
Juntos por um novo DF

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - Aplicam-se a este artigo as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – DO DIREITO DE DEFESA

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do

98



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Folha n.º 879
Processo n.º 002.000.023/2012
1.656.082
GDF
Juntos por um novo DF

início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.8 - DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto 26.851/06 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

93



Folha n.º 880
Processo n.º 002.000.023/2012
1.656.080-7

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 07 agosto de 2012



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



Pelo Distrito Federal:

Folha n.º	881
Processo n.º	002.000.023/2012
Rubrica	1.656.050.7

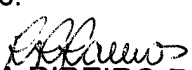

SWEDENBERGER BARBOSA

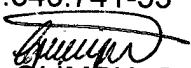
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela Contratada:


ROGÉRIO RICARDO FAGUNDES
Diretor Comercial

Testemunhas:


ROSÂNGELA RIBEIRO RAMOS
CPF: 381.543.741-53


CLÁUDIA OLÍMPIA G. MONTEIRO
CPF: 443402061-72



SEÇÃO III

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 04/2012.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, Respondendo, comunica a realização de procedimento licitatório na modalidade Convite nº 04/2012, tipo menor preço, visando à Contratação de empresa especializada para ministrar programa de treinamento para 150 (cento e cinquenta) empregados, no novo modelo de gestão do processo de atendimento ao público na TERRACAP, na conformidade dos termos do EDITAL e demais especificações contidas em seus anexos. Torna público e comunica às empresas interessadas que o recebimento dos documentos e proposta será realizado no dia 05 de setembro de 2012, às 15hs, no subsolo do Edifício Sede, no SAM, BLOCO "F" (atrás do Anexo do Palácio do Buriti), Sala 27, Fones: 3342-2371/3342-1628, onde o edital se encontra disponível em forma impressa, com o custo reprográfico de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página. O edital e seus anexos encontram-se gratuitamente no site da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br - licitações compras/serviços).

Brasília/DF, 28 de agosto de 2012.

SIMONE AMÉLIA SILVA ALCÂNTARA

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2011-GVG,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Processo 014.000.102/2011, Partes: DF/Vice-Governadoria x Internacional Comércio de Flores e Plantas Ltda; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 meses. Fundamentação Legal: nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Da Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura. Data da Assinatura: 24 de agosto de 2012, Signatários: pelo Distrito Federal: Hildevan Aguiar Cavalcante, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, Pela Contratada: José Ari Savioti Júnior, na qualidade de Sócio-Administrador.

CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS
PELO DISTRITO FEDERAL Nº 3/2012

Processo: 002.000.023/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. Objeto: fornecimento de 1.724 (hum mil, setecentos e vinte e quatro) microcomputadores de mesa, novos e para primeiro uso, incluindo instalação e garantia de funcionamento, com serviços de suporte técnico, pelo período mínimo de quarenta e oito meses, consoante específica o Termo de Referência de fls. 406 a 440, o Edital de Pregão Eletrônico nº 228/2011- Câmara dos Deputados (fls. 200-303) e a Proposta de fls. 512 a 534. Valor: 4.238.131,68 (Quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 3.824.374,68 (Três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente à aquisição e R\$ 413.760,00 (quatrocentos e treze mil e setecentos e sessenta reais), referente à serviço. Notas de Empenhos: 2012NE00058 e 2012NE00056. Unidade Orçamentária: 11101, Programa de Trabalho: 04126600325570014. Fonte de Recurso: 100. Natureza da Despesa: 449052 e 339039. Prazo de Vigência: O contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 07 de agosto de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil. Pela Contratada: CLÁUDIO RAUPP FONSECA, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS
PELO DISTRITO FEDERAL Nº 4/2012

Processo: 002.000.023/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA. Objeto: fornecimento de 1.724 (hum mil, setecentos e vinte e quatro) monitores de vídeo para microcomputador, consoante específica o item 03 do Termo de Referência de fls. 406 a 440, o Edital de Pregão Eletrônico nº 207/2011- STJ (fls. 681-758), da Ata de Registro de Preços do STJ nº 040/2011 (fls. 672-677) a qual se adere, da Proposta de fls. 820. Valor: 562.024,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e vinte e quatro reais). Nota de Empenho: 2012NE00057. Unidade

Orçamentária: 11101, Programa de Trabalho: 04126600325570014. Fonte de Recurso: 100. Natureza da Despesa: 449052. Prazo de Vigência: O contrato terá duração de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 07 de agosto de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil. Pela Contratada: ROGÉRIO RICARDO FAGUNDES, na qualidade de Diretor Comercial.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, TORNA PÚBLICO A NECESSIDADE DE LOCAR IMÓVEL pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, na forma prevista pela legislação vigente, com área útil entre 6.000 (seis mil metros quadrados) e 6.500 (seis mil e quinhentos metros quadrados), contendo no mínimo 70 (setenta) vagas de garagem privativa, localizado na área Central do Distrito Federal (Plano Piloto), conforme especificações contidas no projeto básico, para instalação das Secretarias de Estado, entre outros Órgãos Públicos do Distrito Federal, objeto do processo nº 002.000.382/2012, observando o que dispõe o Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, a Lei nº 8.245, de 18/10/91, o inciso X do art. 24 e o art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Local de retirada do projeto básico e entrega das propostas comerciais: Prédio Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 320, Praça do Buriti, Brasília/DF, endereçada a Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 47, de 28 de agosto de 2012. Data Limite da entrega de propostas de 8:00 hs às 18:00hs do dia 03/09/2012 ao dia 10/09/2012. O procedimento de contratação de locação de imóvel reger-se-á de acordo com a legislação vigente, reservando-se à Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal optar pela proposta comercial que melhor atender às suas necessidades operacionais.

ANADETE GONÇALVES REIS

Subsecretária de Administração Geral

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA

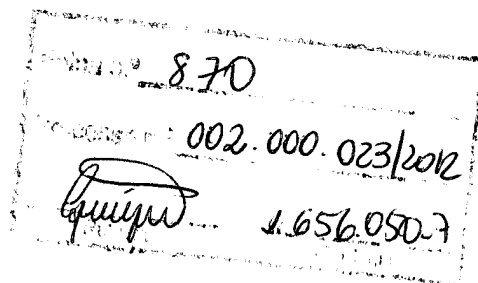
RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 133.000.237/2012. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA. Assunto: Contratação de apresentações artísticas com a Dupla FELIPE E RICARDO (31/08/2012) para atender o evento XVII FESTA DO MORANDO DE BRASÍLIA 2012. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2012NE00258 no valor de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), em favor de CENTRAL DE EVENTO LTDA. Publique-se e devolva-se à DAG/RA IV. Brasília/DF, 24 de agosto de 2012. José Bolívar da Rocha Cruz Leite. Administrador Regional.

Processo: 133.000.237/2012. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA. Assunto: Contratação de apresentações artísticas com a Dupla CLÉBER E CAUAN (02/09/2012) para atender o evento XVII FESTA DO MORANDO DE BRASÍLIA 2012. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2012NE00259 no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), em favor de CENTRAL DE EVENTOS LTDA. Publique-se e devolva-se à DAG/RA IV. Brasília/DF, 24 de agosto de 2012. José Bolívar da Rocha Cruz Leite. Administrador Regional.

Processo: 133.000.237/2012. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA. Assunto: Contratação de apresentações artísticas com a Dupla JUAN MARCUS E VINICIUS (08/09/2012) para atender o evento XVII FESTA DO MORANDO DE BRASÍLIA 2012. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2012NE00260 no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), em favor de CENTRAL DE EVENTO LTDA. Publique-se e devolva-se à DAG/RA IV. Brasília/DF, 24 de agosto de 2012. José Bolívar da Rocha Cruz Leite. Administrador Regional.

Processo: 133.000.237/2012. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA. Assunto: Contratação de apresentações artísticas com a Banda CLIMA DE MONTA-



SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕESAVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2012

O Pregoeiro da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica o resultado do pregão supracitado, processo nº 001-000.870/2012, que tem por objeto a contratação de seguros de automóveis para a CLDF. Vencedor: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Preço: R\$4.900,00. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelo telefone (61) 3348.8651.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2012.
DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA

PODER EXECUTIVO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, para a 176ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada na Sede da Empresa, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal, no dia 29 de novembro de 2012, às 15 horas, a fim de deliberar a seguinte ORDEM DO DIA: I) Reforma do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP conforme propostas abaixo: a) Inserção do inciso XVII no artigo 21 do Estatuto Social da TERRACAP, com a seguinte redação: b) “XVII – aprovar previamente a designação do Chefe da Auditoria Interna.” - (Processo nº 111.001.594/2012). c) Alteração do inciso V, artigo 26 do Estatuto Social da TERRACAP, para vigor com a seguinte redação: “V - assinar em conjunto com o Diretor de cada área os documentos de interesse da respectiva Diretoria, devendo nos instrumentos de contratos, convênios, ajustes e quaisquer outros documentos que imputem ônus para a TERRACAP ou que exonerem terceiros para com ela, constar também a assinatura do Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças;” - (Processo nº 111.001.594/2012). d) Inserção na alínea “c”, inciso III, artigo 53 do Estatuto Social da TERRACAP, da expressão “... e juros sobre capital próprio, a título de dividendos, ...”, conforme proposta apresentada no Processo nº 111.002.205/2011.

Brasília, 06 de novembro de 2012.
ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente da Terracap

CASA CIVIL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2012.

Processo: 002.000.023/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a retificação do valor contratual constante da Cláusula Quinta e item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato original e a alteração contratual com vistas a suplementar as despesas do Contrato nº 03/2012-CACI. Alteração: Fica alterada a Cláusula Quinta e item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato nº 03/2012, relativo a retificação do valor, com a seguinte redação: 3.1 - Cláusula Quinta - Do Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 3.824.371,68 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 413.760,00 (quatrocentos e treze mil e setecentos e sessenta reais), referente à serviço e R\$ 3.410.611,68 (três milhões quatrocentos e dez mil seiscentos e onze reais e sessenta e oito centavos), referente à aquisição. Suplementação: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a suplementar em 24,94% as despesas do Contrato, no valor de R\$ 953.839,60 (novecentos e cinquenta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), sendo R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), referente à serviço e R\$ 850.639,60 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), referente à aquisição nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 4.778.211,28 (quatro milhões setecentos e setenta e oito mil duzentos e onze reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 11101. Programa de Trabalho: 04.126.6003.2557.0014. Natureza da Despesa: 44.90.52 e 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Data de assinatura: 03 de outubro de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil. Pela Contratada: Cláudio Raupp Fonseca, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2012.

Processo: 002.000.023/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a suplementação das despesas do Contrato em 24,94%, correspondente ao valor de R\$

140.180,00 (cento e quarenta mil, cento e oitenta reais), passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 702.204,00 (setecentos e dois mil, duzentos e quatro reais), com base no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 11101. Programa de Trabalho: 04.126.6003.2557.0014. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 100. Prazo de Vigência: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 03 de outubro de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil. Pela Contratada: Rogério Ricardo Fagundes, na qualidade de Diretor Comercial.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2012 – CACI, PADRÃO Nº 08/2002.

Processo: 002.000.062/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF x CDV COMERCIAL LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, consoante específica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 338/2012-SULIC/SEPLAN. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 0422.6003.8517.0120; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. Nota de empenho: 2012NE00278, 2012NE000281 e 2012NE282, emitidas em 08/10/2012, nos valores de R\$ 40.377,08 (quarenta mil, trezentos e setenta e sete reais e oito centavos), R\$ 22.159,20 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos) e R\$ 224.740,44 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), respectivamente. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 287.276,72 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 15/10/2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; pela contratada: Vicente Paulo Rodrigues Borges, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2012 – CACI, PADRÃO Nº 08/2002.

Processo: 002.000.062/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF x PSIU ALIMENTOS LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, consoante específica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 0338/2012-SULIC/SEPLAN. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 0422.6003.8517.0120; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. Nota de empenho: 2012NE00279, 2012NE000280, 2012NE00283, 2012NE00284, 2012NE00285 e 2012NE00287, emitidas em 08/10/2012, nos valores de R\$ 6.238,80 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), R\$ 3.856,20 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), R\$ 16.075,20 (dezesseis mil e setenta e cinco reais e vinte centavos), R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), R\$ 3.496,80 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) e R\$ 70.794,00 (setenta mil, setecentos e noventa e quatro reais), respectivamente. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 100.665,00 (cem mil seiscentos e sessenta e cinco reais). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 15/10/2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; Pela contratada: Maria Aparecida Moreira Ribeiro, na qualidade de Procuradora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2012 – CACI, PADRÃO Nº 08/2002.

Processo: 002.000.062/2012. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF x COMÉRCIO J.A. DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA-EPP. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, consoante específica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 0338/2012-SULIC/SEPLAN. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 0422.6003.8517.0120; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. Nota de empenho: 2012NE00286 e 2012NE00288, emitidas em 08/10/2012, nos valores de R\$ 3.904,40 (três mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos) e R\$ 10.863,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e três duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), respectivamente. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 14.741,40 (catorze mil, setecentos e quarenta e um mil reais e quarenta centavos). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 15/10/2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; Pela contratada: Euclides de Freitas Correa, na qualidade de Procurador.

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIAEXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 55/2012,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

Processo: 133.000.477/2011; Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA – FÊNIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ: 10.760.610/0001-47; Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo da construção e engenharia civil para construção de Banheiro Públicos, Faldário e Sala de Administração no Galpão Multiuso da Vila São José, quadra 37 – área especial – Vila São José em Brasília – DF, consoante específica o Edital de Convite nº 03/2012-CPL/RA IV. Valor global de R\$ 121.458,21 (cento e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos); Fundamentação Legal: Artigo 23, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária – U.O: 11.106 – Região Administrativa IV – Brasília; Unidade Gestora – U.G: 190106; Gestão: 00001; Programa de Trabalho – PT: 15.451.6208.110.9667 – Execução de Obras de Urbanização-infraestrutura em Brasília; Natureza da Despesa – ND: 4.4.90.51; Fonte de